PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 05
Data: 28/04/2025

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2025.

EMENTA: ALTERA O ART. 99 DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 99 da Lei Municipal n° 520, de 14 de junho de 2006, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 99. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis fica autorizado a aplicar os recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, observando os limites e condições previstos em resolução do Conselho Monetário Nacional e as instruções para sua operacionalização.
>
> Parágrafo único. Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 7 de maio de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

Rua: Professora Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br